



NOSSO ESPECIAL AMIGO

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO CRISTÓVÃO COLON “EDIÇÃO PÚBLICA”

www.colon-portugues.blogspot.com

e-mail: assoc.cristovaocolon@gmail.com

Sede: Largo Cristóvão Colon, 7940-170 CUBA

2021 – ABRIL (Nº 18)

NOTA DE ABERTURA

A “Edição Pública” do Nosso Especial Amigo - Boletim da Associação Cristóvão Colon aborda neste número 18 um conjunto de documentos oficiais, todos eles emitidos em nome dos Reis Católicos Fernando de Aragão e Isabel de Castela a favor de Christóval Colon (Xpõval Colon), os seus direitos privados e pessoais, usualmente designados por privilégios. A análise desses documentos serve-nos de base para uma apreciação e avaliação de um outro documento considerado chave para atribuição da origem ou naturalidade do Almirante, o Testamento/Mayorazgo de 1498.

Temos continuado e continuaremos a efectuar conferências on-line via Zoom com debate aberto a quem desejar participar. Desde o anterior número do Boletim, ou seja já neste ano de 2021 efectuámos três sessões por nós promovidas, além de participar numa sessão organizada por outra associação, em 23 de Janeiro, sob o título «Colombo – identidade desconhecida, trocada ou usurpada?» a cargo dos Membros da Direcção Carlos Calado, João Brandão Ferreira e Carlos Paiva Neves.

As nossas sessões abordaram os seguintes temas: «Colombo – Dissecação do documento Assereto» em 13 de Fevereiro, «Testamento 1498 de Colon: uma peça contrafeita» em 13 de Março, ambas pelo Presidente da Direcção Carlos Calado e «Consequências da vinda a Lisboa de Cristóvão Colon» em 17 de Abril, pelo Vice-Presidente da Direcção João Brandão Ferreira.

EFEMÉRIDE

Em Abril de 1493, mais propriamente no dia 21, Cristóvão Colon foi apoteoticamente recebido em Barcelona na Corte dos Reis Católicos. Nessa data já a notícia dos resultados

da sua viagem ao Novo Mundo circulava abertamente noutros reinos e estados europeus, em resultado da carta que enviara desde Lisboa quando aqui já os relatara em primeira mão ao Rei D. João II de Portugal, numa estadia que se prolongou por uma dezena de dias. Contrariamente ao que seria de esperar, pois o sucesso da sua chegada às ilhas do outro lado do Atlântico conferia-lhe de imediato os altos cargos de Almirante, Vice-Rei e Governador, Cristóvão Colon não demonstrou nenhuma pressa em chegar aos Reis Católicos, pois tendo concluído a sua viagem no dia 15 de Março em Saltés (Huelva) e prosseguido de imediato para Sevilha, acabou por ficar várias semanas na Andaluzia.

OPINIÃO

Por Carlos Calado

DAS CAPITULACIONES AO MAYORAZGO: os direitos privados e pessoais de
Christoval Colon

*From the Capitulations to the Mayorazgo: private and personal rights of
Christopher Columbus*

AUTOR¹ / Author: Carlos Calado²

Resumo

Só após seis longos anos de insistência junto dos Reis Católicos viu Christoval Colon ser finalmente aceite o seu projecto de atingir a Índia navegando para Ocidente.

Em Abril de 1492 era acordado o contrato que propunha aos Reis e que lhe concederia os cargos de Almirante, Vice-Rei e Governador das ilhas e terra firme que descobrisse e conquistasse.

Na formulação do mesmo, quer o tratamento por Don quer a referência ao que já descobrira fazem suscitar algumas questões.

¹ O Autor escreve conforme a ortografia que não avilta as raízes etimológicas da língua portuguesa

² Engenheiro Electrotécnico (Telecomunicações). Presidente da Associação Cristóvão Colon. Académico Honorário da Academia Portuguesa da História. Membro do Centro de Investigação Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão.

Ao longo dos anos, foram várias as Cartas de Mercê confirmando os importantes cargos vitalícios e hereditários, até chegar o momento de preparar a sua sucessão, instituindo um Morgadio. Também ele passível de suscitar dúvidas aos historiadores.

Palavras-Chave: Capitulaciones, Colombo, Colon, Índias, Mayorazgo, Testamento

Abstract

Only after six long years of insistence with the Catholic Majesties, Christopher Columbus did finally see his project to reach Índia by sailing to west beeing accepted.

In April 1492 was agreed the contract he was proposing to the Majesties and that would grant him to receive the hight charges of Admiral, Viceroy and Governor of the islands and mainland he would discover and conquer.

In the formulation of that contract both the treatment by Don Christopher Columbus and the mention to what he had already discovered raise some questions.

Over the years, there have been several Letters of Mercy confirming the important lifelong and hereditary positions, until the time has come to prepare for his succession by instituting a "Mayorazgo". This document has also raised doubts to historians.

Keywords: Capitulations, Colon, Columbus, Deed, India, Mayorazgo,

Das Capitulaciones ao Mayorazgo: os direitos privados e pessoais de Christoval Colon

Tinham já decorrido seis longos e penosos anos consumidos em vãs tentativas para convencer os Reis Católicos a apoiar e financiar o plano de alcançar as terras das especiarias e das riquezas atravessando o imenso Mar Oceano em direcção ao Ocidente, e Christoval Colon via agora finalmente ser aceite o seu objectivo.

Desde a primeira entrevista com os Reis Católicos em Janeiro de 1496 que a proposta estava em avaliação por uma Junta Científica, tendo sido rejeitada por duas vezes. Apesar disso, o insistente navegador recebera, em diversas ocasiões e ao longo dos anos, significativos pagamentos por mandado dos Reis, porque estava “*haciendo cosas cumplideras*”.

Agora, em 17 de Abril de 1492, fazia-se representar por Frei Juan Peres, do Mosteiro de Santa Maria de La Rabida, no leonino contrato que apresentava aos Reis, as “*Capitulaciones de Santa Fe*”³ (CSF).

(CSF):

«Las cosas suplicadas e que Vuestras Altezas dan e otorgan a don Christoval de Colon, en alguna satisfacion de lo que ha descubierto en las Mares Oceanas y del viage que agora, con el ayuda de Dios, ha de fazer por ellas en servicio de Vuestras Altezas, son las que se siguen:

*As coisas suplicadas e que Vossas Altezas dão e outorgam a Don Christoval Colon em retribuição do que descobriu nos Mares Oceanos e da viagem que agora, com a ajuda de Deus, há-de fazer por eles ao serviço de Vossas Altezas, são as que se seguem:*⁴

Primeramente, que Vuestras Altezas como Señores que son de las dichas Mares Oceanas fazem dende agora al dicho don Christoval Colon su Almirante en todas aquellas islas y tierras firmes que por su mano o industria se descubriran o ganaran en las dichas Mares Oceanas para durante su vida, y después del muerto, a sus herederos e sucesores de uno en otro perpetualmente con todas aquellas preeminencias e prerrogativas pertenecientes al tal officio, e segund que don Alfonso Enríquez, quondam, Almirante Mayor de Castilla, e los otros sus predecesores en el dicho officio, lo tenían en sus districtos.

Plaze a Sus Altezas. Johan de Coloma.

Primeiramente, que Vossas Altezas como Senhores que são dos ditos Mares Oceanos fazem desde agora ao dito Don Christoval Colon seu Almirante em todas aquelas ilhas e terras firmes que por sua mão ou indústria se descobrião ou ganharão nos ditos Mares Oceanos, para durante a sua vida, e depois dele morto, aos seus herdeiros e sucessores de um para outro perpetuamente com todas aquelas proeminências e prerrogativas pertencentes a tal alto cargo, e conforme o que o falecido Don Alfonso Enriquez, Almirante Maior de Castela, e os outros antecessores no dito alto cargo tinham nos seus distritos.

Apraz a Suas Altezas. Johan de Coloma

Otrosí, que Vuestras Altezas fazem al dicho don Christoval su Visorey e Governador General en todas las dichas tierras firmes e yslas, que como dicho es, él descubriere o ganare en las dichas mares, e que paral regimiento de cada huna e qualquiere dellas, faga él elección de tres personas para cada officio, e que Vuestras Altezas tomen y scojan uno el que más fuere su servicio, e assi serán mejor regidas las tierras que Nuestro Señor le dexara fallar e ganar a servicio de Vuestras Altezas.

Plaze a Sus Altezas. Johan de Coloma

Outrossim, que Vossas Altezas fazem ao dito Don Christoval seu Vice-Rei e Governador-Geral em todas as ditas terras firmes e ilhas, que como foi dito, ele descobrir ou ganhar nos ditos mares, e que para o regimento de cada uma e de

³ Archivo de la Corona de Aragón, ACA, Cancillería, Registros, Núm.3569, fólíos 135v-136r e RUMEU DE ARMAS, Antonio - *Nueva luz sobre las Capitulaciones de Santa Fe de 1492*. Madrid: CSIC 1985. Págs. 52-53.

⁴ Tradução livre e simplificada, pelo Autor, dos textos dos originais em castelhano.

qualquer delas ele escolha três pessoas para cada cargo, e que Vossas Altezas tomem e escolham um, o que maior for o seu serviço, e assim serão melhor regidas as terras que Nosso Senhor o deixará achar e ganhar ao serviço de Vossas Altezas.

Apraz a Suas Altezas. Joham de Coloma

Item, que de todas e qualesquiere mercaduras, siquiere sean perlas, piedras preciosas, oro, plata, specieria, e otras qualesquiere cosas e mercaduras de qualquiere especie, nombre e manera que sean, que se compraren, trocaren, fallaren, ganaren e hovieren dentro en los límites de dicho Almirantazgo, que dende agora Vuestras Altezas dazen merced al dicho don Christoval e quieren que haya e lieve para sí la dezena parte de todo ello quitadas las costas todas que se fizieren en ello por manera que de lo que quedare limpio e libre, haya e tome la dicha décima parte para si mismo, e faga dello a su voluntad, quedando las otras nueve partes para Vuestras Altezas.

Plaze a Sus Altezas. Johan de Coloma.

Item, que de todas e quaisquer mercadorias, quer sejam pérolas, pedras preciosas, ouro, prata, especiaria e outras quaisquer coisas e mercadorias de qualquiere espécie, nome e maneira que sejam, que se comprarem, trocarem, acharem, ganharem e obtiverem dentro dos limites do dito Almirantado, que desde agora Vossas Altezas fazem mercê ao dito Don Christoval e querem que tenha e leve para si a décima parte de todo ele subtraindo as custas todas que se fizerem nele de forma que do que sobrar limpo e livre, tenha e tome a décima parte para si mesmo, e disponha dela à sua vontade, ficando as outras nove parte para Vossas Altezas.

Apraz a suas Altezas. Joham de Coloma

Otrosí, que si a causa de las mercaduras quel trahera de las yslas y tierras, que assi como dicho es, se ganaren o se descubrieren o de las que en trueque de aquellas se tomaran, aqua de otros mercadores naciere pleyto alguno en el logar don el dicho comercio e tracto se terna y fara, que si por la prehemencia de su officio de Almirante le pertenecera conocer de tal pleyto plega a Vuestras Altezas que él o su teniente e no otro juez conozcan de tal pleyto, e assi lo provean dende agora.

Plaze a Sus Altezas, si pertenece al dicho officio de Almirante segunt que lo tenía el dicho Almirante don Alonso Enríquez, quondam, y los otros sus antecessores en sus districtos y siendo justo.

Johan de Coloma.

Outrossim, que se por causa das mercadorias que ele trará das ilhas e terras, que assim como foi dito se ganharem ou se descobrirem ou das que em troca daquelas se tomarão por cá de outros mercadores, nascer alguma disputa no lugar onde o dito comércio e trato se terá e fará, que pela proeminência do seu officio de Almirante lhe pertencer tomar conhecimento de tal disputa, roga a Vossas Altezas que ele ou o seu tenente e não outro juiz tomem conhecimento de tal disputa, e assim lho concedam desde agora.

Apraz a Suas Altezas, se pertencer ao dito alto cargo de Almirante conforme o que tinha o falecido Almirante Don Alonso Enriquez e os outros seus antecessores nos seus distritos e se for justo.

Item, que en todos los navíos que se armaren para dicho tracto e negociación, cada y quando, y quantas vezes se armaren, que pueda el dicho don Christoval Colon si quisiere contribuir e pagar la ochena parte de todo lo que se gastare en el armazón, e que tambien haya e lieve del provecho la ochena parte de lo que resultare de la tal armada. Plaze a Sus Altezas. Johan de Coloma.

Item, que em todos os navios que se armarem para o dito trato e negociação, cada e quanto e quantas vezes se armarem, que possa o dito Don Christoval Colon, se quiser, contribuir e pagar a oitava parte de tudo o que se gastar na armação, e que também tenha e leve do proveito a oitava parte do que resultar de tal armada. Apraz a Suas Altezas. Joham de Coloma

Son otorgadas e despachadas con las respuestas de Vuestras Altezas en fin de cada hun capítulo, en la villa de Santa Fe de la Vega de Granada a XVII de abril del año del Nacimiento de Nuestro Señor Mil CCCCLXXXII.

Yo, el Rey. Yo, la Reyna.

Por mandato del Rey e de la Reyna:

Johan de Coloma.

São outorgadas e despachadas com as respostas de Vossas Altezas no fim de cada capítulo, na vila de Santa Fe de la Vega de Granada, a 17 de Abril do ano do Nascimento de Nosso Senhor Mil 492.

Eu, o Rei. Eu, a Rainha

Por mandado do Rei e da Rainha

Joham de Coloma»

Apesar do intróito aparentar que Colon suplicava aos Reis Católicos que lhe concedessem o que os cinco itens descreviam, na realidade, pela enormidade dos futuros ganhos e vantagens listadas, tratava-se de contratar as contrapartidas que receberia, não só pela viagem que iria fazer, mas estranhamente, pelo que já tinha descoberto no Mar Oceano, tal como consta no texto.

Sabendo-se que desde a sua chegada a Castela os castelhanos não tinham efectuado nenhuma viagem de descobrimento, sabendo-se que as viagens portuguesas⁵ não registaram nenhum novo descobrimento atlântico durante o período em que é considerada a sua presença em Portugal e que aos genoveses não é atribuído envolvimento em viagens exploratórias, é intrigante que Christoval Colon tenha invocado tais credenciais abonatórias para ajudar a convencer os Reis Católicos, a ponto de as fazer incluir no contrato. Em que descobrimentos teria já participado? Referir-se-ia à viagem aos territórios gélidos da Islândia, Gronelândia e cem léguas mais além, que menciona numa das suas apostilhas⁶ à Geografia de Ptolomeu em resultado da sua provável inclusão na expedição luso-dinamarquesa de 1477? Ou teria efectivamente participado em viagens portuguesas antes de 1476, data oficiosa da sua alegada⁷ chegada a Portugal⁸?

Na verdade os Reis Católicos não estavam a abrir mão de nada que já lhes pertencesse. Intitulavam-se senhores dos Mares Oceanos porque o Tratado de Alcáçovas/Toledo lhes reservara os direitos de navegação e conquista acima do paralelo das Canárias. Assim, estavam simplesmente a dar garantias futuras, que não se materializariam caso o navegador não atingisse os objectivos que propunha.

Também o tratamento por Don, reconhecendo-lhe a nobreza, não se coadunaria com a sua biografia de modesto plebeu, navegador e aventureiro.

Estes pormenores têm causado perplexidade em muitos pesquisadores e historiadores, havendo inclusivamente quem sugira ou defenda que o contrato das Capitulaciones só foi celebrado após o regresso da primeira viagem, em 1493, tendo sido antedatado a 17 de Abril de 1492.

Um ou dois factos documentados permitem-nos discordar dessa hipótese e confirmar que as Capitulaciones foram celebradas antes da primeira viagem:

O Original do contrato foi entregue e ficou naturalmente na posse do navegador. Em livro próprio ficava registada a Matriz de cada documento emitido pela Coroa, ou seja, a transcrição do texto do Original. Neste caso, apesar de se tratar de um documento integralmente castelhano, a Matriz das Capitulaciones ficou registada no Arquivo da Coroa de Aragão⁹. Foi perante aquele Original que mais tarde, em Dezembro de 1495, o Almirante solicitou um Treslado notariado na

⁵ CORTESÃO, Jaime – *Os Descobrimentos Portugueses*. Vol. III. Lisboa: IN-CM. 1990. Págs. 549-587

⁶ LOLLIS, Cesare de – *Scriti di Cristoforo Colombo*, in *Raccolta di Documenti e Studi* – Publicati dalla R. Commissione Colombiana – pel Quarto Centenario dalla Scoperta dall'America, Parte I-Vol. II; Roma MDCCCXCVI. Pág. 524

⁷ Apesar do que está escrito na Historie apontar para um acontecimento de 1485, foi convenientemente interpretado de outra forma, para justificar que se tratava de um Colombo em navios genoveses.

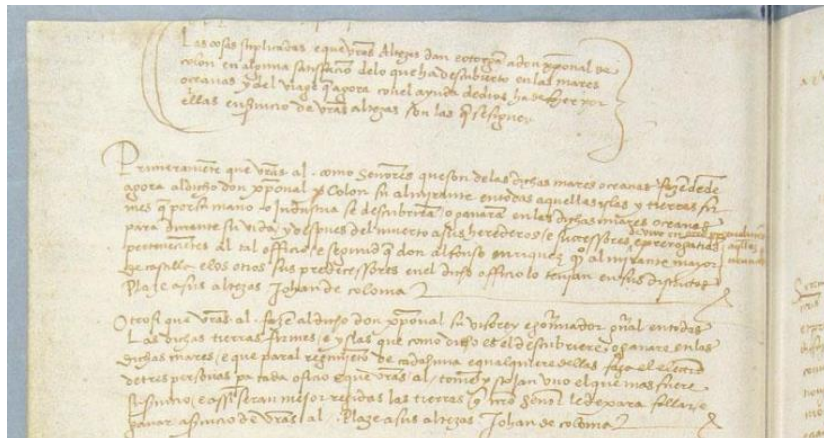
⁸ COLOMBO, Fernando – *Historie*. Capitulo V. Venetia: Appresso de Francesco de Franceschi Sanese, MDLXXI. Págs. 9v-11v.

⁹ RUMEU DE ARMAS, Antonio – *Op. cit.* Págs. 58-74

Ilha Hispaniola. Nesse Trespado consta que o Original incluía a identificação do funcionário registador da coroa de Aragão em exclusivo, de seu nome Calcena.

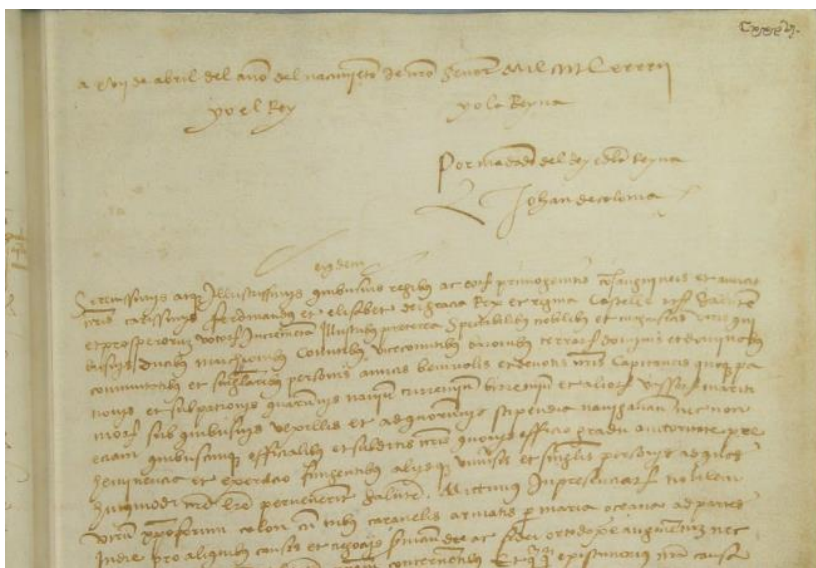
Dificilmente se poderá aceitar que Colon partisse para a viagem sem garantir quais as contrapartidas que receberia, e se o documento foi objecto de registo em Aragão teria que ser registado, no respectivo livro, na data correcta da ordem cronológica sequencial.

Assim aconteceu e o aspecto mais revelador de que as Capitulaciones foram efectivamente celebradas em 17 de Abril de 1492 e não após a viagem, é o próprio livro de documentos secretos dos Arquivos de Aragão.¹⁰



Fólio 135v. com o início das Capitulaciones. Na faixa à direita, Fólio 136r. com o final das Capitulaciones e início da carta de salvo-conduto.

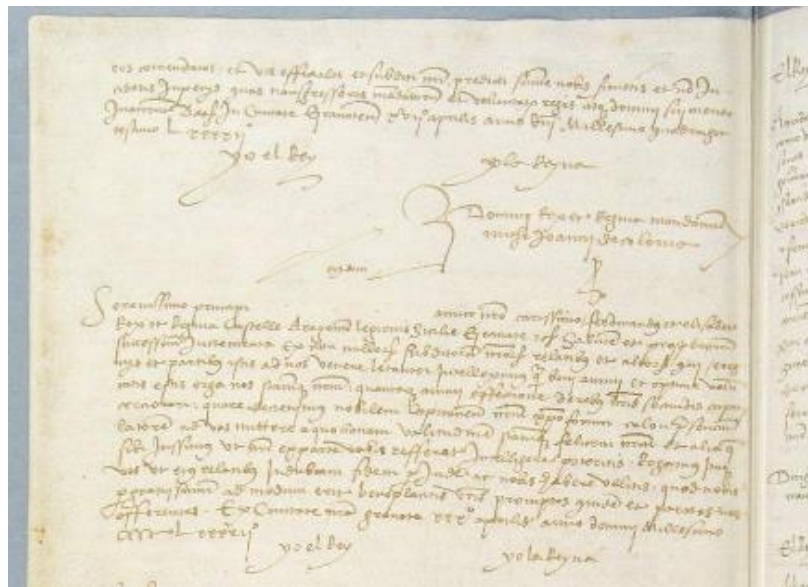
Pois no mesmo fólio 136r. onde termina o registo da Matriz das Capitulaciones está arquivada a matriz da carta de salvo-conduto que Colon levou consigo, na qual a data é também de 17 de Abril de 1492.



Fólio 136r. com o final das Capitulaciones e o início da carta de salvo-conduto

¹⁰ Archivo de la Corona de Aragón, ACA, Cancillería, Registros, Núm.3569, Fernando II el Católico – Diversorum Sigilli Secreti 9. folios 135v-136v

E, se dúvidas houvesse, à carta de salvo-conduto que termina no verso do fólho 136 segue-se a matriz da carta dirigida a um Príncipe não nomeado (espaço em branco), datada de 30 de Abril de 1492, da qual Colon levaria três originais, supostamente para apresentar aos Príncipes que iria encontrar na Índia.¹¹



Fólho 136v. com o final da carta de salvo-conduto e o início da carta de recomendação

E no fólho 135r, imediatamente antes das Capitulaciones há outras duas matrizes datadas de 17 de Abril.

Perante a natural sequência cronológica dos registos, não existirão dúvidas de que o contrato das Capitulaciones foi efectivamente celebrado em 17 de Abril de 1492.

Logo duas semanas mais tarde, em 30 de Abril 1492, os Reis emitiam uma Carta de Mercê Real¹² (CMR) a favor de Christoval Colon.

(CMR):

«D. Fernando e D^a Isabel, pela graça de Deus Rei e Rainha de Castela, de Leão, de Aragão,

(...)

Porquanto vós Christoval Colon ides por nosso mandado a descobrir e ganhar com certas embarcações nossas, e com nossas gentes certas ilhas e Terra-firme no mar Oceano, e se espera que com a ajuda de Deus, se descobrirão e ganharão algumas das ditas ilhas, e Terra-firme no dito mar Oceano, por vossa mão e indústria; e assim é coisa justa e razoável que como vos pondeis em dito perigo ao nosso serviço, sejais dele remunerado; e querendo honrar-vos e fazer mercê pelo acima dito, é nossa mercê e vontade que vós o dito Christoval Colon, depois que tenhais descoberto ou ganhado as ditas ilhas e Terra-firme no dito mar Oceano, ou quaisquer delas, que sejais nosso Almirante, e Vice-Rei e Governador delas, e vos possais daí adiante chamar e intitular Dom Christoval Colon, e assim vossos filhos e sucessores na dita posição e cargo, se possam intitular e chamar Dom, e Almirante e Vice-Rei e Governador delas;

(...)

¹¹ RUMEU DE ARMAS, Antonio – *Op. cit.* Págs.52-53, 94-96

¹² FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martin - *Colección de los Viajes y Descubrimientos que hicieron por mar los españoles*, Tomo II, 2^a Ed. Madrid: Imprenta Nacional,1859. Págs. 13-16

E que tenhais e leveis os direitos e salários dos ditos cargos e ou de cada um deles anexos e pertencentes, segundo e como os levam e costumam levar o nosso Almirante-Mor no Almirantado dos nossos reinos de Castela, e os Vice-Reis e Governadores dos ditos nossos Reinos

(...)

Porque Nós por esta nossa Carta desde agora vos fazemos mercê dos ditos cargos de Almirantado, Vice-Rei e Governador, de juro e herdade para todo o sempre, e vos damos posse e quase posse deles e de cada um deles anexos e pertencentes, segundo como foi dito; sobre tudo o qual que é dito, se vos for necessário, e se o pedirdes, mandamos ao nosso Chanceler e Notários, e aos outros oficiais que têm a cargo os nossos selos, que vos dêem e entreguem e passem e selem nossa Carta de Privilégio Rodado, a mais forte e firme, e bastando pedirdes e tiverdes necessidade.

(...)

Dada na nossa Cidade de Granada no dia trinta do mês de Abril, ano do Nascimento de nosso Salvador Jesus Cristo de Mil Quatrocentos e Noventa e Dois anos

Eu O REI= Eu A RAINHA

Eu Joham de Coloma, Secretário do Rei e da Rainha nossos Senhores a fiz escrever por seu mandado.»

Parcialmente diferente das Capitulaciones, pois não aborda os aspectos das contrapartidas puramente económicas que constavam naquele contrato, esta Carta de Mercê Real foi certamente pedida por Christoval Colon para que ficasse explícita a transmissão hereditária não só do seu alto cargo de Almirante, mas também dos altos cargos de Governador e de Vice-Rei, pois nas Capitulaciones a hereditariedade só constava na primeira cláusula e, como tal, referia-se apenas ao alto cargo de Almirante.

Na Mercê a concessão dos vários cargos a Christoval Colon é atribuída de juro e herdade, o que viria a dispensar a concessão de nova mercê ao seu herdeiro, bastando-lhe uma Confirmação.

Saliente-se que na CMR consta um aspecto intrigante, a permissão de Colon se intitular Don, também extensível aos seus sucessores. Ora, como se constata, já nas Capitulaciones o navegador fora designado por Don Christoval Colon.

Tal facto permite colocar algumas interrogações, nomeadamente se terá sido um erro nas Capitulaciones, se terá sido Frei Juan Peres que presumiu a condição nobre do navegador, se terá sido o próprio Colon a assumir antecipadamente essa condição, ou se Colon era efectivamente um nobre. E também porque razão lhe era então prometido o tratamento por Don na Carta de Mercê Real caso Colon já o fosse anteriormente.

Em outros documentos públicos emitidos na mesma ocasião, designadamente numa instrução¹³ e numa carta¹⁴ enviadas aos habitantes de Palos de la Frontera para que cedessem a Christoval Colon duas caravelas para a viagem, os Reis Católicos designaram o navegador apenas pelo nome, sem tratamento por Don.

No dia 3 de Agosto de 1492 uma pequena frota, constituída pela nau Santa Maria e as caravelas Niña e Pinta, saía do porto de Palos de la Frontera nas margens do rio Tinto. As três embarcações chegaram rapidamente à confluência com o rio Odiel frente à ilha de Saltés e decorrido pouco tempo estavam a navegar no imenso mar oceano que se lhes abria para a grande viagem

¹³ Archivo General de Índias, AGI, Patronato, 295, N.3 - *Aparejo de carabelas en Palos para partir con Cristóbal Colón*

¹⁴ Archivo General de Simancas, RGS, LEG,149204,19 - *Carta a Diego Rodríguez Prieto, compañeros y otros vecinos de Palos para que tengan preparadas y armadas a su costa las dos carabelas en que les condenó el Consejo, a fin de que las lleve Cristóbal Colón en su viaje.*

financiada pelos Reis Católicos e que, nas promessas do persistente navegador que capitaneava a expedição, as levaria até à Índia.

Fizeram uma longa paragem de três semanas na ilha de La Gomera, nas Canárias para reabastecimento e reparação do leme da caravela Pinta e na madrugada do dia 12 de Outubro chegavam à vista de terra após a travessia do imenso Mar Oceano. Desembarcaram na pequena ilha de Guanahani no arquipélago das Lucayas, nas Bahamas, a que Colon deu o nome de S. Salvador e no decurso dos três meses seguintes perscrutaram aqueles mares e visitaram várias ilhas. Não se tratava da ambicionada e prometida Índia, mas quando Colon, agora Almirante, voltou à península ibérica e foi recebido pelos Reis Católicos em Barcelona no mês de Abril de 1493, depois de ter ficado uma dezena de dias em Lisboa onde se encontrou com o Rei de Portugal, afirmou que regressava das Índias.¹⁵

A notícia da sua viagem propagou-se por toda a Europa¹⁶ ainda antes de Colon ter chegado a Barcelona, onde foi recebido apoteoticamente.

Pouco tempo depois, em 20 de Maio, o recém Almirante recebeu nova mercê atribuída pelos Reis Católicos.

Trata-se de uma Real Provisão de Carta de Armas ¹⁷ (RPCA) acrescentando a Colon e seus descendentes um Castelo e um Leão no seu brasão de armas como prémio pelos seus serviços, a qual, segundo Navarrete, se encontrava registada no Archivo General de Índias estando o original nos arquivos dos Duques de Verágua.

(RPCA):

«D. Fernando e D^a Isabel, etc.

Por fazer bem e mercê a vós D. Christoval Colon, nosso Almirante das Ilhas e Terra-firme descobertas por nosso mandado, e por descobrir no mar Oceano na parte das Índias: acatando os muitos e leais serviços que nos haveis feito, e esperamos que nos fareis, especialmente em pôr vossa pessoa como a pusesteis em muito risco e trabalho em descobrir as ditas ilhas; e para vos honrar e sublimar, e para que de vós e de vossos serviços e linhagem ou descendentes fique perpétua memória para todo o sempre, temos por bem, e é nossa mercê, e vos damos licença e faculdade para que possais trazer e traçais nos vossos Estandartes e Escudos de armas, e nas outras partes onde as quiserdes pôr, para além das vossas armas e acima delas um Castelo e um Leão, que Nós vos damos por armas: convém saber, o Castelo de cor dourada em campo verde, no quartel do escudo de vossas armas ao alto à mão direita, e no outro quartel de cima à mão esquerda um Leão de púrpura em campo branco rampando de verde, e no outro quartel de baixo à mão direita umas ilhas douradas em ondas de mar, e no outro quartel de baixo à mão esquerda as vossas armas que costumáveis ter, as quais armas sejam conhecidas por vossas armas e de vossos filhos ou descendentes para todo o sempre.

(...)

Dada na Cidade de Barcelona aos vinte dias do mês de Maio, ano de nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e três anos.»

O texto do documento reforça as dúvidas sobre o estatuto e classe social do Almirante, já que, para além de lhe atribuir para os dois quartéis superiores um castelo e um leão, à semelhança das

¹⁵ COLÓN, Cristóbal - *Diario de a bordo. Edición de Luis Arranz*. Madrid: Editorial EDAF, 2006.

¹⁶ PIEPER, Renate – *Los ecos de los primeros viajes de descubrimiento en el Sacro Imperio*, in GONZÁLEZ CRUZ, David – *Versiones, propaganda y repercusiones del Descubrimiento de América*. Madrid: Sílex Ediciones, 2016.

¹⁷ FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martín – *Op. cit.* Págs. 44, 45

armas dos Reinos de Castela e Leão, embora em campos de esmaltes distintos, e um terceiro quartel representando as ilhas descobertas, refere que no quarto quartel figurariam as armas que Colon já costumava usar.

Ora, se Colon já dispunha anteriormente de um brasão de armas, o seu estatuto seria elevado integrando-se na classe social da nobreza.¹⁸

Numa nova Provisão ¹⁹ (Provisão de Carta de Armas Desenhadas - PCAD), em Junho de 1493, o brasão de armas atribuído a Christoval Colon foi documental e visualmente desenhado com suas cores e esmaltes.

Pese embora nunca tenha sido possível localizar essas armas em nenhum armorial ²⁰, a sua aceitação pelos Reis Católicos significa o reconhecimento da nobreza que o navegador teria já antes da viagem que acabara de concretizar.

O que permite explicar o tratamento por Don no contrato das Capitulaciones.

Poder-se-á concluir que nas Capitulaciones, antes da viagem de Christoval Colon, os Reis Católicos optaram por não expor publicamente que Colon era um nobre, nem as imensas contrapartidas económicas por ele requeridas, e assim a matriz foi arquivada nos documentos secretos do Rei Fernando o Católico em Aragão.

Precisamente por isso, nos documentos públicos de 30 de Abril de 1492, o navegador foi apenas designado por Christoval Colon, sem o tratamento por Don, mas antecipando já que tal lhe seria atribuído após a viagem.

Ainda em 1493, no mês de Maio e poucos dias depois de lhe acrescentarem o brasão de armas, os Reis Católicos emitem a favor de Colon uma Carta Privilégio de Confirmação de Mercê²¹ (CPCM), reforçando e ampliando o concedido na Carta de Mercê Real (CMR), descrevendo bastante mais exaustivamente todos os atributos, funções e competências dos altos cargos atribuídos.

Segundo Navarrete, esta Carta de Privilégio encontrava-se registada no Sello de la Corte em Simancas, cópias no Archivo General de Índias em Sevilha, estando o original nos arquivos dos Duques de Verágua.

(CPCM):

«Em nome da Santa Trindade, e eterna unidade Pai, Filho, e Espírito Santo, três pessoas realmente distintas e uma essência Divina, que vive e reina para sempre sem fim;

(...)

E porque, segundo dizem as leis, dar galardão aos que bem e lealmente servem é coisa que convém muito a todos os homens, ou maiormente aos Reis e Príncipes, e grandes senhores que têm poder de o fazer, e a eles é coisa apropriada honrar e sublimar aqueles que bem e lealmente os servem, e suas virtudes e serviços o merecem, e em galardoar os

¹⁸ PRETO, Jorge – *Dom Cristóvão Colon, Um dos vectores referenciais da Ibero-América* – Separata de X Congresso das Academias Ibero-Americanas da História; Lisboa: Academia Portuguesa da História. MMVII

¹⁹ LLORENTE, Felix Martinez – *El escudo de armas de Cristóbal Colón – Estudio de un acrecentamiento heráldico* in Cuadernos de Ayala nº 26, Revista de la Federación Española de Genealogía y Heráldica, Madrid: 2004. Págs 9-25

²⁰ TAVEIRA, António - *A heráldica de Colon e a carta de armas de 1493*, in CALADO, Carlos (Coordenador) – *Almirante Colon, um feito no Ponente*. Lisboa: Chiado Books, 2019.

²¹ FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martin - *Op. cit.* Págs. 67-73

bons feitos, os Reis que o fazem mostram ser conhecedores da virtude e outrossim justiceiros, porque a justiça não está apenas em expulsar os maus, mas também está em galardoar os bons;

(...)

Portanto, considerando e acatando todo o acima dito queremos que saibam por esta nossa Carta de Privilégio, ou por seu treslado, assinado por Escrivão público, todos os que agora são e serão de agora em diante, como Nós D. Fernando e D^a Isabel, pela graça de Deus, Rei e Rainha de Castela, de Leão, de Aragão, (...)

Vimos uma Carta de Mercê, assinada com os nossos nomes, e selada com o nosso selo, feita desta forma:

[*Insere o texto da Carta de Mercê Real (CMR) “Dada na nossa Cidade de Granada no dia trinta do mês de Abril, ano do Nascimento de nosso Salvador Jesus Cristo de Mil Quatrocentos e Noventa e Dois anos”*]

E agora, porque aprouve a nosso Senhor que vós encontrásseis muitas das ditas ilhas, e esperamos com sua ajuda que encontrareis e descobrireis outras ilhas e terra-firme no dito mar Oceano na dita parte das Índias, e nos suplicastes e pedistes por mercê que vos confirmássemos a dita nossa Carta que assim vai incorporada, e a mercê nela contida, para que vós e vossos filhos e descendentes e sucessores, um após outro depois dos vossos dias, possais ter e tenhais os ditos altos cargos de Almirante e Vice-Rei e Governador do dito mar Oceano, e ilhas e terra-firme, que assim haveis descoberto e achado, e descobirdes, e achardes de aqui em diante, com todas aquelas faculdades e proeminências, e prerrogativas de que gozaram e gozam os nossos Almirantes e Vice-Reis e Governadores que foram e são dos ditos nossos Reinos de Castela e de Leão: e vos seja acudido com todos os direitos e salários associados e pertencentes aos ditos altos cargos, usados e guardados aos ditos nossos Almirantes, Vice-Reis e Governadores; e vos mandássemos providenciar sobre isso como nossa mercê fosse: e Nós acatando o risco e perigo em que por nosso serviço vos pusésteis ao ir procurar e descobrir as ditas ilhas, e aquele em que agora vos pondeis ao ir buscar e descobrir as outras ilhas e terra-firme; de que temos sido e esperamos ser por vós muito servidos; e para vos fazer bem e mercê, pela presente vos confirmamos a vós e aos ditos vossos filhos e descendentes e sucessores um após outro, para agora e para todo o sempre, os ditos altos cargos de Almirante do dito mar Oceano, e de Vice-Rei e Governador das ditas ilhas e terra-firme que haveis encontrado e descoberto; e das outras ilhas e terra-firme que por vós ou por vossa indústria se acharem e descobrirem de agora em diante na dita parte das Índias. E é nossa mercê e vontade que recebais ou tenhais vós, e depois de vossos dias os vossos filhos e descendentes e sucessores, um após outro, o dito alto cargo de nosso Almirante do dito mar Oceano, que é nosso, que começa por uma raia ou linha que Nós havemos feito marcar que passa desde as ilhas dos Açores às ilhas de Cabo Verde, do Setentrião ao Austro, de polo a polo; por maneira que tudo o que está além da dita linha para Ocidente é nosso e nos pertence; e assim vos fazemos e criamos nosso Almirante, e a vossos filhos ou sucessores, um após outro de todo ele, para todo o sempre; e assim mesmo vos fazemos nosso Vice-Rei e Governador; e depois de vossos dias a vossos filhos e descendentes e sucessores um após outro, das ditas ilhas e terra-firme descobertas, e por descobrir no dito mar Oceano, na parte das ditas Índias, como foi dito.

(...)

Dada na cidade de Barcelona aos vinte e oito dias do mês de Maio, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e três anos.

=EU O REI.= EU A RAINHA

=Eu Fernando Alvarez de Toledo, Secretário do Rei e da Rainha nossos Senhores, a fiz escrever por seu mandado ...»

Nesta data os Reis Católicos consideravam que lhes pertencia todo o Mar Oceano para além de uma linha de polo a polo passando pelas ilhas dos Açores e de Cabo Verde, não exactamente como constava nas Bulas²² emitidas a seu pedido pelo Papa Alexandre VI. A oposição do Rei de Portugal, D. João II, por carta enviada a Fernando de Aragão em 23 de Maio de 1493²³, daria origem a negociações entre os dois reinos, que culminaram na assinatura do Tratado de Tordesilhas um ano mais tarde, deslocando essa linha até às 370 léguas a ocidente daquelas ilhas.²⁴

²² Bulas InterCaetera, de 3 e 4 de Maio, in FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martín – *Op. cit.* Págs 29-43. Na Bula datada de 4 Maio refere-se uma linha de polo a polo a cem léguas das ilhas dos Açores e de Cabo Verde.

²³ Archivo Histórico de la Nobleza, Villagonzalo, CP. 553, D. 8. - *Carta de D. João II a Fernando o Católico*

²⁴ Ratificação do Tratado de Tordesilhas. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, PT/TT/GAV/17/2/24

Perante a ameaça portuguesa que pairava sobre o direito que Castela pretendia ter às terras encontradas por Christoval Colon, os Reis Católicos insistiram com o Almirante para que apressasse o início de uma segunda viagem, agora com o manifesto intuito de iniciar um intenso processo de colonização.

Em Setembro de 1493 partia de Cádiz uma imensa frota de 17 navios, largas centenas de homens, animais e materiais para construção. Iniciava-se a segunda viagem, bastante fértil em acontecimentos. O Almirante só regressou a Castela em Junho de 1496.²⁵

Alguns meses depois, em Abril, dirigiu-se a Burgos onde itinerava a Corte dos Reis Católicos, e rogou que lhe fosse confirmado o contratado pelas Capitulaciones de Santa Fe (CSF).

Acedendo ao pedido, os Reis emitiram uma Carta de Privilégio Confirmação das Capitulaciones ²⁶ (CPCC)

Segundo Navarrete, esta Carta de Privilégio encontrava-se registada no Sello de la Corte em Simancas, cópia no Archivo General de Índias em Sevilha, estando o original nos arquivos dos Duques de Verágua.

(CPCC):

«Em nome da Santíssima Trindade, e eterna unidade, Pai e Filho e Espírito Santo, três pessoas realmente distintas e uma essência divina, que vive e reina para sempre sem fim;

(...)

Portanto considerando e acatando tudo o acima dito, queremos que saibam por esta nossa Carta de Mercê e Privilégio, ou por seu traslado assinado por Escrivão público, todos os que agora são e serão daqui em diante como Nós D. Fernando e D^a Isabel pela graça de Deus, Rei e Rainha de Castela, de Leão, de Aragão, (...)

Vimos uns capítulos assinados com os nossos nomes e selados com o nosso selo, feitos desta forma:

[Inserta literalmente o texto das Capitulaciones de Santa Fe de la Veja (CSF) de Granada de 17 de Abril de 1492]

E agora, porquanto vós o dito D. Christoval Colon, nosso Almirante do mar Oceano, e nosso Vice-Rei e Governador da terra-firme e ilhas, nos suplicastes e pedistes por mercê que para que melhor e mais cumpridamente vos fosse guardada a dita carta de mercê a vós e vossos filhos e descendentes, que vo-la confirmássemos e aprovássemos e mandássemos dar nossa carta de privilégio dela, ou como fosse nossa mercê: e Nós acatando o acima dito, e os muitos e bons e leais e assinalados e contínuos serviços que vós o dito D. Christoval Colon,...

(...)

E por esta dita nossa mercê de privilégio, ou pelo dito seu traslado assinado como dito foi, de nossa própria vontade, e certa ciência e poderio Real absoluto de que nesta parte queremos usar, e usamos, confirmamos e aprovamos para agora e para todo o sempre a vós o dito D. Christoval Colon e aos ditos vossos filhos, netos e descendentes de vós ou deles, e a vossos herdeiros, a sobredita nossa mercê aqui incorporada, e a mercê nela contida; e queremos e mandamos, e é nossa mercê e vontade que vos valha e seja guardada a vós e aos vossos filhos e descendentes agora e de aqui em diante inviolavelmente, para agora e para todo o sempre em todo e por todo, bem e cumpridamente, segundo e pela forma e maneira que nela se contém; e se necessário é, agora de novo vos fazemos a dita mercê, e defendemos firmemente que nenhuma nem algumas pessoas não sejam ousadas de vos ir nem vir contra ela nem contra parte dela, para vo-la quebrantar nem minguar em tempo algum nem por alguma maneira; sobre o qual mandamos ao Príncipe D. Juan, nosso muito caro e muito amado filho, e aos Infantes, Duques, Prelados, Marqueses; Condes, Ricos-Homens, Mestres das Ordens, ... que vos guardem e façam guardar esta dita nossa Carta de privilégio e confirmação, e a Carta de mercê nela contida;

(...)

Dada na cidade de Burgos aos vinte e três dias do mês de Abril do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e sete anos.

=EU O REI.= EU A RAINHA.=

²⁵ BERGREEN, Lawrence – *Cristóvão Colombo - As quatro viagens*. Lisboa: Bertrand Editora, 2014. Págs. 161, 262

²⁶ FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martin - *Op. cit.* Págs. 214-218

=Eu Fernando Alvarez de Toledo, Secretário do Rei e da Rainha nossos Senhores, a fiz escrever por seu mandado ...»

O texto revela que os Reis Católicos consideravam que o contrato das Capitulaciones tinha sido também uma mercê que faziam a Colon.

Para além desta Confirmação do contrato das Capitulaciones, o Almirante rogou também que lhe fosse emitida uma Carta de Privilégio Rodado, ou seja, o mais alto nível de Privilégio com o selo de chumbo e fios de seda coloridos e pendentess²⁷, confirmando a Carta de Mercê (CMR) de 30 Abril 1492 e a Carta Privilégio de Confirmação de Mercê (CPCM) de 28 Maio 1493, o que lhe foi concedido. Na Carta de Mercê Real já estava expresso que os Reis Católicos emitiriam uma Carta de Privilégio Rodado se Christoval Colon a solicitasse, pelo que o Almirante decidiu recorrer a essa prerrogativa. Os Reis Católicos emitiram então uma Carta Privilégio Rodado de Confirmação de Mercê²⁸ (PRCM).

(PRCM):

«Em nome da Santíssima Trindade, e eterna unidade, Pai e Filho e Espírito Santo, três pessoas realmente distintas e uma essência divina, que vive e reina para sempre sem fim;

(...)

Portanto considerando e acatando tudo o acima dito, queremos que saibam por esta nossa Carta de Privilégio, ou por seu traslado assinado por Escrivão público, todos os que agora são e serão daqui em diante como Nós D. Fernando e D^a Isabel pela graça de Deus, Rei e Rainha de Castela, de Leão, de Aragão, (...)

Vimos uma carta de mercê assinada com os nossos nomes e selados com o nosso selo, feita desta forma:

[Inserta a Carta de Mercê dada na cidade de Granada aos trinta dias do mês de Abril, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e dois anos]

[Inserta a Carta Privilégio de Confirmação de Mercê dada na cidade de Barcelona, aos vinte e oito dias do mês de Maio, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e três anos]

E agora, porquanto vós o dito D. Christoval Colon, nosso Almirante do mar Oceano, e nosso Vice-Rei e Governador da terra-firme e ilhas, nos suplicastes e pedistes por mercê que para que melhor e mais cumpridamente vos fosse guardada a dita carta de mercê a vós e vossos filhos e descendentes, que vos-la confirmássemos e aprovássemos e vos mandássemos dar nossa carta de privilégio dela, ou como fosse nossa mercê: e Nós acatando o acima dito, e os muitos e bons e leais e grandes e contínuos serviços que vós o dito D. Christoval Colon,...

Redundará em muito serviço seu e honra nossa e pro e utilidade de nossos reinos, porque esperamos que os povos Índios das ditas Índias se converterão à nossa santa fé católica, tivemo-lo por bem; e por esta dita nossa carta de privilégio, ou pelo dito seu traslado assinado como dito é, de nossa própria vontade e conhecimento certo e poderio real absoluto, de que nesta parte queremos usar e usamos, confirmamos e aprovamos para agora e para todo o sempre a vós, o dito D. Christoval Colon, e aos ditos vossos filhos e netos, e descendentes de vós e de vossos herdeiros, a sobredita carta como tal incorporada, e a mercê nela contida, e queremos e mandamos e é nossa mercê e vontade que vos valha e seja guardada a vós e aos ditos vossos filhos e descendentes agora e de aqui em diante inviolavelmente, para agora e para todo o sempre, no todo e por todo, bem e compridamente, segundo e pela forma e maneira que nela se contém;

(...)

Do qual vos madamos dar esta dita nossa carta de privilégio e confirmação, escrita em pergaminho de couro, e assinada com os nossos nomes, e selada com o nosso selo de chumbo pendente em fios coloridos de seda; a qual mandamos ao nosso chanceler maior e notário, e aos outros oficiais guardiões dos nossos selos, que selem, registem e passem;

(...)

²⁷ RUMEU DE ARMAS, Antonio – *Op. cit.* Pág. 22-23

²⁸ BELGRANO, L.T. e STAGLIENO, M. – *Il Codice dei Privilegi di Cristoforo Colombo*, in *Raccolta di Documenti e Studi – Publicati dalla R. Commissione Colombiana – pel Quarto Centenario dalla Scoperta dall’America*, Parte II-Vol. II; Roma MDCCCXCVI. Págs. 26-33

Dada na cidade de Burgos, aos vinte e três dias do mês de Abril, ano do nascimento de nosso salvador Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e sete anos.

=EU O REI. =EU A RAINHA

Eu, Fernando Alvarez de Toledo, secretário do Rei e da Rainha nossos senhores, a fiz escrever por seu mandado.»

Alcançado o objectivo de ver convertidas em Cartas de Privilégio quer as Capitulaciones quer as Mercês e suas respectivas Cartas de Confirmação, o Almirante podia agora solicitar autorização para estabelecer Morgadio (Mayorazgo). No mesmo dia foi-lhe concedida pelos Reis Católicos uma Licença e Faculdade para Estabelecer Mayorazgo²⁹ (LFEM).

(LFEM):

«DON Fernando e Dona Isabel, pela graça de Deus Rei e Rainha de Castela, de Leão, de Aragão, (...)

Porquanto vós D. Christoval Colon, nosso almirante, vice-rei e governador do mar Oceano, nos suplicastes e pedistes por mercê, que vos déssemos nosso poder e faculdade para fazer e estabelecer de vossos bens, vassalos e heranças, officios perpétuos, um ou dois morgadios para que fique perpétua memória de vós e de vossa casa e linhagem, e para que os que de vós vierem sejam honrados; o qual por nós visto, é considerado que aos reis e príncipes é coisa própria honrar e sublimar os seus súbditos e naturais, especialmente áqueles que bem e lealmente os servem, e porque ao fazer-se os tais morgadios é honra da coroa real destes nossos reinos e favor e bem deles; e considerando os muito bons e leais e grandes e contínuos serviços que vós, o dito D. Christoval Colon, nosso almirante, nos haveis feito e fazeis em cada dia, especialmente em descobrir, e trazer ao nosso poder e senhorio as ilhas e terra firme que descobristes no dito mar Oceano, mormente porque esperamos que, com a ajuda de Deus nosso senhor, redundará em muito serviço seu, e honra nossa e favor e utilidade de nossos reinos, e porque se espera que os povos das ditas Índias se convertirão à nossa santa fé católica, tivémo-lo por bem; e por esta nossa carta, (...) vos damos licença e faculdade para que cada e quando vós quizerdes e por bem tiverdes, assim em vossa vida por simples contarto e manda, como por doação entre vivos, como por vosso testamento e última vontade e por codicilo, ou noutra maneira qualquer que quizerdes e por bem tiverdes, possais fazer e façais morgadio, ou morgadios, por uma, ou duas, ou três escrituras ou por muitas, tantas quantas vezes, e da maneira que quizerdes e bem visto por vós fôr; (...)

sobre o qual mandamos ao ilustríssimo Príncipe D. Juan, nosso muito caro e muito amado filho, e aos Infantes, Duques, Prelados, Marqueses; Condes, Ricos-Homens, Mestres das Ordens, ... que vos guardem e façam guardar esta mercê que vos fazemos; ...

(...)Dada na cidade de Burgos, aos vinte e três dias do mês de Abril, ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e sete anos.

EU O REI. EU A RAINHA

Eu, FERNAND ALVARES de Toledo, secretário do rei e da rainha nossos senhores, a fiz escrever por seu mandado. RODERICUS doutor. Registada. ALFONSO PERES, e selada.»

O Almirante iniciou então a feitura do Mayorazgo, tendo o notário Martin Rodriguez, de Sevilha, preparado a Minuta de Instituição de Mayorazgo³⁰ (MIM) que serviria para a sua respectiva autenticação.

(MIM):

«Na cidade de Sevilha a [____] do mês de [_____] ano do nascimento de nosso salvador Jesus Cristo de Mil quatrocentos e noventa e sete anos, estando dentro das casas onde reside o mui magnífico senhor D. Cristoval Colon almirante maior do mar oceano vice-rei e governador das Índias e terra firme pelo rei e a rainha nossos senhores e seu capitão geral do mar, que são nesta cidade no bairro de St^a Maria estando aí presente o dito Sr. Almirante e em presença de mim Martin Rodriguez escrivão público da dita Cidade e dos escrivães de Sevilha que nisso estiveram presentes.

E logo o dito senhor almirante apresentou diante de nós os ditos escrivães uma carta de licença para que pudesse fazer ‘mayorazgo’, do rei e da rainha nossos senhores (...).»

²⁹ BELGRANO, L.T. e STAGLIENO, M. – *Op. cit.* Págs. 66-69

³⁰ Archivo General de Índias, AGI, Patronato Real, 8, R.3 – *Testamento de Cristóbal Colón: Testamento, Codicilo y Mayorazgo*

[Inserta a Carta de Licença para que o Almirante pudesse fazer Mayorazgo, “*Dada en la çibdad de Burgos, á veynte & tres días del mes de abril, año del nascimiento de nuestro señor Jhesu Christo de mill é quatroçientos & noventa & syete años.*”]

Deste documento só existe cópia simples, do século XVIII, constante da documentação apresentada durante os Pleitos Sucessórios.

No mesmo conjunto de documentação, cópias simples do século XVIII, encontra-se o testemunho notarial de introdução ao Mayorazgo do Almirante Don Christoval Colon, de 22 de Fevereiro de 1498, comunmente designado por Testamento de 1498³¹ (T1498).

(T1498):

*«Na mui nobre cidade de Sevilha, quinta-feira dia vinte e dois do mês de Fevereiro, ano do nascimento de Nosso Salvador Jesus Cristo de Mil quatrocentos e noventa e oito, estando nas casas onde reside o mui magnífico Sr. D. Cristóvão Colon, Almirante maior do mar Oceano, Vice-Rei e Governador das Índias e Terra Firme pelo Rei e Rainha nossos senhores, e seu Capitão-Geral do mar, as quais se situam nesta cidade no bairro de Santa Maria, estando presente o dito senhor Almirante e em presença de mim, Martin Rodriguez, escrivão público da dita cidade, e dos escrivães de Sevilha que nisso estiveram presentes, e logo o dito senhor Almirante apresentou ante nós os ditos escrivães uma carta de licença para que pudesse fazer ‘mayorazgo’, do Rei e da Rainha nossos senhores, escrita em papel e assinada com os seus Reais nomes e selada com o seu selo no reverso, e assinada pelo senhor Doutor Talavera, segundo o que parece: o teor da qual palavra por palavra é este que se segue:
E assim mesmo apresentou uma carta de ‘mayorazgo’ escrita em papel e assinada com o nome de sua senhoria o dito D. Cristóvão Colon, segundo o que parece: o teor da qual palavra por palavra é este que se segue:»*

Não se colocam dúvidas sobre o facto de o Almirante ter instituído o seu Mayorazgo, autenticado pelo notário Martin Rodriguez em 22 de Fevereiro de 1498, pois os Reis Católicos emitiram em 28 de Setembro de 1501 a Confirmação Real do Mayorazgo³² (CRM).

(CRM):

«Em nome de Deus Pai, Filho e Espírito Santo, três pessoas e um só Deus verdadeiro ... queremos que saibam por esta nossa carta de privilégio, ou por seu treslado assinado por escrivão público, todos os que agora são e serão de aqui em diante como Nós, Dom Fernando e Dona Isabel, pela graça de Deus rei e rainha de Castela, de Leão Vimos uma escritura de ‘mayorazgo’ que vós D. Cristobal Colon, nosso almirante do mar Oceano e nosso vice-rei e governador das ilhas e Terra-firme descobertas e por descobrir no mar Oceano, fizestes em virtude da nossa carta de licença assinada com os nossos nomes nela inserta, escrita em pergaminho e assinada com o vosso nome e autenticada por escrivães públicos, feita desta forma:

Na mui nobre cidade de Sevilha, quinta-feira dia vinte e dois do mês de Fevereiro, ano do nascimento de Nosso Salvador Jesus Cristo de Mil quatrocentos e noventa e oito, estando nas casas onde reside o mui magnífico Sr. D. Cristóvão Colon, (...)

E assim mesmo apresentou uma carta de ‘mayorazgo’ escrita em papel e assinada com o nome de sua senhoria o dito D. Cristóvão Colon, segundo o que parece: o teor da qual palavra por palavra é este que se segue:

Dom Fernando e Dona Isabel pela graça de Deus rei e rainha de Castela, de Leão Porquanto vós D. Cristobal Colon, nosso almirante, vice-rei e governador do mar Oceano, nos suplicastes e pedistes por mercê que vos déssemos nosso poder e faculdade para fazer e estabelecer dos vossos bens, vassalos e heranças, officios perpétuos, um ou dois ‘mayorazgos’

(...)

Dada na cidade de Burgos a vinte e três dias do mês de Abril do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de Mil quatrocentos e noventa e sete anos.

³¹ Archivo General de Índias, AGI, Patronato Real, 8, R.3 e FERNÁNDEZ DE NAVARRETE - *Colección de los viajes y descubrimientos que hicieron por mar los españoles*. Tomo II, 2ª Ed. Madrid: Imprenta Real, 1859. Págs. 251-261.

³² FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martin - *Colección de los Viajes y Descubrimientos que hicieron por mar los españoles*, Tomo I, 2ª Ed. Madrid: Imprenta Nacional, 1858. Págs. 145-147

= *Eu o Rei, = Eu a Rainha*

= *Eu Fernando Alvarez de Toledo, secretário.=Rodericus, Doutor.=Registada.=Alonso Perez.*

Portanto mandamos e é nossa mercê e vontade que possa gozar e goze o dito D. Diogo Colon, vosso filho, do dito 'mayorazgo', e os demais a ele chamados, que nele sucederem, com todas as ditas cláusulas e todas as disposições ... Dada na cidade de Granada a vinte e oito do mês de Setembro, ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de Mil quinhentos e um anos.

= *Eu o Rei, = Eu a Rainha*

= *Eu Fernando Alvarez de Toledo, secretário, e eu Gonzalo de Baeza, contador do rei e da rainha nossos senhores ... = Antonius, doutor, = Fernand Alvares, = Pelo licenciado Alonso Gutierrez"*

Todavia, nesta Confirmação não foi inserto o texto do Mayorazgo apresentado pelo Almirante, pelo que não é possível confirmar qual seria o seu teor dado que o original desapareceu e não existem treslados autenticados.

Como atrás se disse, existe uma cópia simples, do século XVIII, da documentação apresentada nos Pleitos Sucessórios cerca de cem anos depois por Baldassare Colombo, pretendente genovês à herança e aos títulos da família Colon. Inserido nessa documentação estava o alegado Mayorazgo do Almirante

A sua autenticidade deveria suscitar inúmeras dúvidas a quem invoca este "Mayorazgo de 1498"³³ para afirmar a origem genovesa do Almirante, por incluir uma assinatura que os peritos consideram falsa, data rasurada e sobreposta, cláusulas que jamais foram cumpridas e outras afirmações nunca confirmadas³⁴. Mas talvez o aspecto mais relevante e demonstrativo de que este papel apresentado por Baldassare não passa de uma contrafacção seja a referência à oitava parte das terras, pois tal direito não consta nas Capitulaciones nem em nenhuma das Cartas de Mercê ou de Privilégio emitidos a seu favor:

(M1498):

«... e assim o notifiquei ao Rei D. Fernando e à Rainha Isabel nossos senhores, e lhes agradei dar-me abastecimento e equipamento de gente e navios, e de me fazer seu Almirante... e que na terra firme e ilhas que eu achasse e descobrisse desde aí em diante, que destas terras eu fosse seu Vice-Rei e Governador ... e eu tivesse o décimo de tudo o que no dito Almirantado se achasse e tivesse e rendesse, e assim mesmo a oitava parte das terras e todas as outras coisas e o salário que é razão receber para os ofícios de Almirante, Vice-Rei e Governador, por todos os outros direitos pertencentes aos ditos ofícios, assim como tudo mais largamente se contém neste Privilégio e Capitulação que tenho de Suas Altezas...»

Na verdade foi apenas em 1536 que a família teve direito a terras, quando D. Luís Colón y Toledo, neto do Almirante Don Christoval Colon, renunciou definitivamente a cargos e aos bens garantidos nas 'Capitulaciones' tendo recebido, em troca, as terras do Ducado de Verágua e da ilha da Jamaica, para além de outras contrapartidas.³⁵

³³ Archivo General de Índias, AGI, Patronato Real, 295, N.101 – *Testamento de Cristóbal Colón: fundación de mayorazgo*

³⁴ ROSA, Manuel - *Colombo português, novas revelações*. Lisboa: Ed. Ésquilo, 2009. Págs. 123-133

³⁵ COLON DE CARVAJAL, Anunciada - *La herencia de Cristóbal Colón, Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*, Vol. III, *Colección documental*. Madrid: Fundación MAPFRE/CSIC, 2015. Págs. 1733-1774

A inclusão da expressão “*oitava parte das terras*” é pois demonstrativa de que este Mayorazgo 1498 (M1498) não foi composto em 1498 mas sim garantidamente após 1536 e provavelmente só por ocasião dos pleitos sucessórios, em finais do século.

Em súpula, os direitos privados e pessoais de Christoval Colon, identificados pelas siglas utilizadas neste estudo e concedidos pelos Reis Católicos, incluem os seguintes documentos:

- 17 Abril 1492 – Capitulaciones de Santa Fe (CSF)
- 30 Abril 1492 – Carta de Mercê Real (CMR)
- 20 Maio 1493 – Real Provisão de Carta de Armas (RPCA)
- 28 Maio 1493 - Carta de Privilégio de Confirmação de Mercê (CPCM)
- dd Junho 1493 – Provisão de Carta de Armas Desenhadas (PCAD)
- 23 Abril 1497 - Carta de Privilégio Confirmação das Capitulaciones (CPCC)
- 23 Abril 1497 - Carta Privilégio Rodado de Confirmação de Mercê (PRCM)
- 23 Abril 1497 - Licença e Faculdade para Estabelecer Mayorazgo (LFEM)
- 28 Setembro 1501 - Confirmação Real do Mayorazgo (CRM)

Em consequência da Licença e Faculdade para Estabelecer Mayorazgo (LFEM), o Almirante solicitou ao notário Martin Rodriguez que preparasse a respectiva minuta (MIM) e escreveu ou mandou escrever o documento de Mayorazgo (desaparecido), tendo sido então instituído o Mayorazgo em 22 de Fevereiro de 1498, também designado por Testamento de 1498 (T1498)

Nos Pleitos Sucessórios, cerca de cem anos depois, foi levado ao respectivo tribunal o alegado e suspeito Mayorazgo de 1498 (M1498) por Baldassare Colombo, pretendente genovês à herança e aos títulos da família Colon.

A Minuta de Instituição de Mayorazgo (MIM) e o alegado Mayorazgo de 1498 (M1498) surgem amalgamados juntamente com o verdadeiro Codicilo e Testamento de 1506, em cópia tardia do século XVIII arquivada no Archivo General de Índias – AGI, Patronato, 8, R.3.

BIBLIOGRAFIA

BELGRANO, Luigi Tommaso e STAGLIENO, Marcello G. – *Il Codice dei Privilegi di Cristoforo Colombo*, in *Raccolta di Documenti e Studi* – Publicati dalla R. Commissione Colombiana – pel Quarto Centenario dalla Scoperta dall’America, Parte II-Vol. II; Roma MDCCCXCVI.

BERGREEN, Lawrence – *Cristóvão Colombo - As quatro viagens*. Lisboa: Bertrand Editora, 2014.

COLOMBO, Fernando – *Historie del S.D.FERNANDO COLOMBO*; Nelle quali s'ha particolare, et vera relatione della vita, et de' fatti dell'Ammiraglio D.Christoforo Colombo, suo padre; Et dello scoprimento, ch'egli fece delle Indie Occidentali, dette Nuovo Mondo, hora possedute dal Sereniss. Re Catolico. Venetia: Appresso de Francesco de Franceschi Sanese, MDLXXI.

COLÓN, Cristóbal - *Diario de a bordo. Edición de Luis Arranz*. Madrid: Editorial EDAF, 2006.

COLON DE CARVAJAL, Anunciada - *La herencia de Cristóbal Colón: Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*, Vol. III, *Colección documental*. Madrid: Fundación MAPFRE/CSIC, 2015.

COLON DE CARVAJAL, Anunciada e PÉREZ-PRENDES, José Manuel - *La herencia de Cristóbal Colón: Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*, Vol. I, *Textos introductorios*. Madrid: Fundación MAPFRE/CSIC, 2015.

CORTESÃO, Jaime – *Os Descobrimentos Portugueses*. Vol. III. Lisboa: IN-CM. 1990.

FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martin – *Colección de los viajes y descubrimientos que hicieron por mar los españoles*. Madrid: Imprenta Nacional, 1825.

FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martin – *Colección de los viajes y descubrimientos que hicieron por mar los españoles*. Segunda Edición. Madrid: Imprenta Nacional, 1858, 1859.

LLORENTE, Felix Martinez – *El escudo de armas de Cristóbal Colón: Estudio de un acrecentamiento heráldico* in Cuadernos de Ayala nº 26, Revista de la Federación Española de Genealogía y Heráldica, Madrid: 2004.

LOLLIS, Cesare de – *Scriti di Cristoforo Colombo*, in *Raccolta di Documenti e Studi* – Publicati dalla R. Commissione Colombiana – pel Quarto Centenario dalla Scoperta dall’America, Parte I-Vol. II; Roma MDCCCXCVI. Pág. 524

PIEPER, Renate – *Los ecos de los primeros viajes de descubrimiento en el Sacro Imperio*, in GONZÁLEZ CRUZ, David – *Versiones, propaganda y repercusiones del Descubrimiento de América*. Madrid: Sílex Ediciones, 2016.

PRETO, Jorge – *Dom Cristóvão Colon, Um dos vectores referenciais da Ibero-América* – Separata de X Congresso das Academias Ibero-Americanas da História; Lisboa: Academia Portuguesa da História, MMVII

ROSA, Manuel - *Colombo português, novas revelações*. Lisboa: Ed. Ésquilo, 2009

RUMEU DE ARMAS, Antonio - *Nueva luz sobre las Capitulaciones de Santa Fe de 1492*. Madrid: CSIC 1985.

STEVENS, Benjamim Franklin – *Christopher Columbus: His own book of privileges*. Londres, B.F. Stevens, 1893.

TAVEIRA, António - *A heráldica de Colon e a carta de armas de 1493*, in CALADO, Carlos (Coordenador) – *Almirante Colon, um feito no Ponente*. Lisboa: Chiado Books, 2019.

ARQUIVOS

Archivo de la Corona de Aragon

Archivo General de Índias

Archivo General de Simancas

Archivo Histórico de la Nobleza

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

<http://pares.mcu.es/>

<http://antt.dglab.gov.pt/>